



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 0005824-46.2011.8.02.0058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANA FERREIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

face a sentença de páginas 315/316, em virtude do que passa a expor.

Inicialmente cumpre esclarecer a **tempestividade** dos Embargos, pois a publicação da sentença ocorreu em 09/05/2023, portanto observado o prazo de 5 dias úteis.

Com a devida vênia a decisão proferida é **obscura e contraditória**, pois foi informado que a contadoria goza de presunção de veracidade, salvo prova robusta em contrário. É evidente que no caso dos autos **há prova robusta em contrário**, pois não foi observado o **ERRO GROSSEIRO** quanto ao valor a ser atualizado, motivo pelo qual é **evidente a obscuridade**.

Conforme cabalmente comprovado na **petição de folhas 306/307**, **o acórdão REDUZIU o valor da condenação** e o cálculo da contadoria constou com o valor arbitrado na sentença. Desta forma, com a devida vênia, **a sentença também é contraditória**, pois homologa o cálculo da contadoria e afirma que o réu já efetuou o depósito, mas **o depósito correto realizado é de acordo com a condenação imposta** e não em observância ao cálculo da contadoria, pois, frisa-se, este encontra-se EQUIVOCADO.

Desta forma, para resolução do caso e correto reconhecimento da satisfação da obrigação, também faz-se necessário reconhecer o equívoco no cálculo da contadoria, tendo em vista que INEXISTE saldo a ser liquidado.

DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, vem requer seja sanada a contradição e obscuridade apontadas para **rejeitar o cálculo da contadoria** e reconhecer o equívoco no mesmo, pois foi atualizado o valor de R\$ 10.125,00 ao invés do VALOR CORRETO de R\$ 9.450,00 conforme acórdão proferido, e, assim sendo, **declarar satisfeita a obrigação nos termos do art. 924, II, CPC**, de acordo com o depósito realizado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 11 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

RAFAELLA BARBOSA
OAB/AL 18671